



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 716/2024

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
2025

PREFEITO: MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA



LEI Nº 716/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes orientadoras para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III – as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2025;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2025/2027;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2025/2027;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2025/2027;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2025/2027;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2023;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2025;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2021 a 2023;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- k) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;



m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;

n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2025/2027.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **PORTARIA STN/MF Nº 699**, de 07 de julho de 2023.

§ 3º - As informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2025, 2026 e 2027.

§ 4º - Para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - No que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - Na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2025, em relação à previsão de arrecadação para 2024.

§ 7º - Como providências, no **ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2025.

SEÇÃO II **DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II - Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III - Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV - Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.

SEÇÃO III **DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO**

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:



- I – Dos tributos de sua competência;
 - II – De atividades econômicas;
 - III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
 - IV – Das alienações;
 - V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.
- Art.6º** - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2021 a 2023) e a previsão para 2024.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES, METAS E PRIORIDADES**

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orgânica e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§1º – As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2025 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022-2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orgânica de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orgânica Anual para 2025, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes;

§3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orgânica



Annual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

Art.10 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2025 já fixar tais valores mínimos.

Art. 11 - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, será dada como prioridade à utilização de no mínimo 1% (um por cento) sobre a Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025, com ações do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), objetivando.

§1º - Ampliação da política de assistência social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios sócios assistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

§2º - Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;

§3º - Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação, assistência social e saúde;

§4º - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.12 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.13 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;



III - Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social;

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto;

§4º - A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 14 - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I - a fundos especiais;
- II - às ações de saúde;
- III - às ações de assistência social;
- IV - à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 15 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2025, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e



da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até **31 de julho de 2024**, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até **31 de agosto de 2024**, conforme Art. 121, da Lei Orgânica Municipal, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2024.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevisíveis, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2025 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2025.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2025, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.



SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2024, que será enviado pelo Poder Executivo até **30 de Junho de 2024**, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28- O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas



em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29- É vedada a inclusão, na lei orgamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante lei específica a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social. Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orgamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, esporte, turismo ou educação.



§1º - a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§2º - a transferência de recurso dependerá da declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII

Das Alterações Organizacionais

Art. 32 - As alterações na Lei Orgamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orgamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orgamentária, gerando acréscimo no valor da ação orgamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitadas os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não girem acréscimo no valor das ações orgamentárias, serão inicialmente contempladas na Lei Orgamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orgamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orgamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº



4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2025, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orgamentária.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2025, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.



SEÇÃO II
Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 - Para apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser incluídas aquelas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.

§ 1º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado a que se refere o caput, quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no GND 1, salvo disposição em contrário constante da legislação vigente.

§ 2º Aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, não se constituindo em despesas classificáveis no GND 1, o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujas despesas deverão ser



classificadas no elemento de despesa 34, como outras despesas correntes.

Art. 39 – No exercício de 2025, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2025, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº

116 de 2003.

c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

a) diárias;

b) realização de serviço extraordinário;



(c) aquisição de material de consumo;
(d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

a) diárias;
b) realização de serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios.

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2025, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o §1º DO ART.22.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no PARÁGRAFO ANTERIOR, deverá ocorrer por meio do ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessação de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2025.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

AÇÃO

0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
DÍVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	0	FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	413.713,00
TOTAL FÍSICA			1,00
TOTAL FINANCEIRA R\$			413.713,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA

MACRO OBJETIVO: AUMENTAR A EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.

OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	874.854,00
2004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	3.289.681,00
2006 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.814.639,00
2008 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	225.031,00
2021 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	12.291.004,00
2032 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	654.761,00
2034 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	225.846,00
2036 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	265.197,00
2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE E REC. HÍDRICOS		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	364.008,00
2038 - MANUTENÇÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	86.717,00
2049 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	303.503,00
2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.802.537,00
2051 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ESPORTES E PROMOÇÕES		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	206.452,00
2052 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	141.696,00
2053 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	63.933,00
2054 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	59.230,00
6001 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	165.878,00
6013 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	951.481,00
TOTAL FÍSICA					18,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					23.786.448,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - EDUCAÇÃO INOVADORA, TRANSFORMADORA E INCLUSIVA.

MACRO OBJETIVO: GARANTIR A UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL.

OBJETIVO: REDUZIR OS PROBLEMAS DE ANALFABETISMO, ALÉM DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO E VALORIZAR OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	261.250,00
1002 - CONST., REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	970.666,00
1003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	163.804,00
1004 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE DO GINÁSIO POLIESPORTIVO ESCOLAR	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	273.006,00
1006 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	141.075,00
1007 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	151.360,00
1008 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
1009 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES - FNDE	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	163.804,00
1010 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	327.608,00
1013 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O TELECENTRO	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	36.575,00
1040 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO FRIGORÍFICO	UNIDADE ADQUIRIDA /	P	FÍSICA	0,00
1041 - ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	104.501,00
1042 - ESTRUTURAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	433.483,00
2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30 %	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	783.750,00
2013 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	132.696,00
2014 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	4.713,00
2015 - PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE INFANTIL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	293.658,00
2016 - PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	3.254,00
2017 - QUOTA MUNICIPAL SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	5.178,00
2018 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	183.886,00
2019 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	73.341,00
2020 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.475.581,00
2022 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO ESPECIAL - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	6.384.750,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025
ANEXO I

2023 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - AP. A CRECHES(FNDE)	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	197.829,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	72.598,00
2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL- 30 %	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	75.515,00
2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	63.403,00
2026 - MANUTENCAO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 30%	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	1.265.637,00
2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 30 %	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	1.377.862,00
2028 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL-PRÉ_ESCOLA - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	1.079.902,00
2029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	58.990,00
2030 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - JOVENS E ADULTOS - 70%	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	46.636,00
2031 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	58.990,00
2044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	58.992,00
2055 - GESTÃO INTEGRADA DE TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	294.637,00
	TOTAL FÍSICA		33,00
	TOTAL FINANCEIRA R\$		17.175.680,00

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS NÓS

MACRO OBJETIVO: ASSISTENCIALISMO ÀS FAMÍLIAS

OBJETIVO: PROMOVER O BEM-ESTAR E PROTEÇÃO SOCIAL ÀS FAMÍLIAS, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E A TODOS QUE DELA NECESSITAM DA GESTÃO MUNICIPAL.

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2048 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE PROT. E DEFESA CIVIL - FUMIPDEC	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	29.260,00
5001 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	481.770,00
6002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	198.695,00
6020 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (BLC PSB - CRAS/SCVF)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	625.293,00
6027 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/BF	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	50.246,00
6028 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	27.600,00
6029 - PROGRAMA DE BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	4.425,00
6030 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	21.944,00
6031 - MANTENÇÃO DO CONS. TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	229.544,00
6032 - MANUT. DO PROGRAMA DE COMBATE AS DROGAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	19.104,00
6033 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	251.855,00
6034 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUN. DE HAB. DE INT. SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	28.990,00
6035 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS (CUSTEIO)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	387.376,00
6039 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	31.680,00
6041 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	34.767,00
6051 - PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	67.187,00
6053 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MAC - (BLC PSE MAC) CREAS / ABRIGOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	101.917,00
6054 - PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	187.112,00
6055 - PROGRAMA DE GERAÇÃO EMPREGO E RENDA	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	18.972,00
6057 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PROCAD- SUAS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	39.313,00
6058 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	313.500,00
TOTAL FÍSICA				21,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				3.150.550,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS.

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO SETOR SAÚDE NOS ESPAÇOS DE FORMULAÇÃO, IMPLANTANDO POLITICAS E PROJETOS QUE VISAM PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

OBJETIVO: FORTALECER O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE GARANTINDO A INTEGRALIDADE DO CUIDADO, PROMOVENDO O ACESSO ÀS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - RAS COM AÇÕES QUE PROMOVAM

EFICIÊNCIA E QUALIDADES NOS SERVIÇOS PRESTADOS.

		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5002	- BLOCO DE EST. DA REDE DE SERV. PÙB. DE SAÚDE (AT. ESP) - CONST. DE UN. PRONTO ATENDIMENTO	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	0,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	418.000,00
5003	- BLOCO DE EST. DA REDE DE SERV. PÙB. DE SAÚDE (AT. PRIM) - CONST. DE POLOS DE ACAD. DE SAÚDE	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	209.000,00
5005	- BLOCO DE EST. DA REDE DE SERV. PÙB. DE SAÚDE (AT. PRIM) - AQ. DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	313.500,00
5007	- BLOCO DE EST. DA REDE DE SERV. PÙB. DE SAÚDE (AT. PRIMARIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	209.000,00
5030	- BLOCO DE EST. DA REDE DE SERV. PÙB. DE SAÚDE (AT. ESP) - AQ. DE VEÍC. E EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	261.250,00
5031	- BLOCO DE EST. DA REDE DE SERV. PÙB. DE SAÚDE (VIG. EM SAÚDE) - AQ. DE EQUIPAMENTOS	REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	83.600,00
6003	- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.823.255,00
6004	- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.659.433,00
6005	- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	407.140,00
6006	- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	543.021,00
6014	- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	127.662,00
6015	- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	258.502,00
6018	- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	391.055,00
6038	- BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÙB. DE SAÚDE - (GESTÃO DO SUS)	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	21.062,00
6044	- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	32.212,00
6046	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	4.411.626,00
6055	- MANUTENÇÃO DO CONSORCIO CONSUL	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	9.299,00
				TOTAL FÍSICA	16,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	11.178.617,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - CIDADE DO PROGRESSO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
MACRO OBJETIVO: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.				
OBJETIVO: TRAZER QUALIDADE DE VIDA COM INFRAESTRUTURA PARA A POPULAÇÃO E ASSEGURAR AÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO EM GERAL				
AÇÃO				
1015 - CONSTRUÇÃO, AMP. E/OU REFORMA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1016 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	382.209,00
1017 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1018 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPL. DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	132.088,00
1019 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFÁLTICA E DRENAGEM	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1020 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E URBANIZAÇÃO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	62.700,00
1021 - AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	UNIDADES ADQUIRIDAS E/OU DESAPROPRIADAS / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	273.006,00
1022 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1028 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	1.926.379,00
1030 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CEMITÉRIOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1031 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	60.061,00
1032 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1033 - REVITALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	163.804,00
1034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1035 - URBANIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	54.601,00
1036 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1037 - CONSTRUÇÃO DE PORTICO MUNICIPAL	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FINANCEIRA R\$	163.804,00
2033 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	273.006,00
			FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	273.006,00
			FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	54.601,00
			FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	54.601,00
			FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	54.601,00
			FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	73.361,00
			FÍSICA	18,00
			TOTAL FÍSICA	5.078.139,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	18,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 0006 - CULTURA E MAIS

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A CULTURA DO ESTADO ATRAVÉS DE POLÍTICAS DE INCENTIVO.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DA CULTURA LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ARTÍSTICAS, COM VISTAS A OPORTUNIZAR AS CRIANÇAS E JOVENS O DESPERTAR DE UM NOVO OLHAR PARA A VIDA.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1012 - RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS HISTÓRICOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 54.601,00
1024 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CENÁRIO DA PAIXÃO DE CRISTO	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 104.500,00
2035 - APOIO AOS EVENTOS E ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.248.911,00
2041 - APOIO AOS GRUPOS TEATRAIS E CULTURAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 23.103,00
2042 - SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA ESCOLAS E BANDAS DE MÚSICA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 115.716,00
2043 - APOIO AS ATIVIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 33.679,00
2056 - AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 15.675,00
TOTAL FÍSICA				7,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				1.596.185,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE / ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	TIPO	META	VALOR	
				FÍSICA	FINANCEIRA R\$
2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		A		1,00	1.895.229,00
			TOTAL FÍSICA	1,00	
			TOTAL FINANCEIRA R\$		1.895.229,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0008 - PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

MACRO OBJETIVO: IMPLEMENTAR ESTRUTURAS PARA QUE POSSAM ATENDER A SOCIEDADE MUNICIPAL

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA O FORTALECIMENTO DAS PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES AMBIENTAIS, BEM COMO REFORÇAR A CAPACIDADE DE GESTÃO AMBIENTAL MUNICIPAL.

PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	382.209,00
ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	31.350,00
ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	32.372,00
TOTAL FÍSICA			3,00
TOTAL FINANCEIRA R\$			445.931,00

5



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0009 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE

MACRO OBJETIVO: DAR TRANSPARÊNCIA À SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS PARA UMA MELHOR AVALIAÇÃO DO SEU IMPACTO NAS METAS FIXADAS.

OBJETIVO: ADOTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS SEUS ATIVOS E PASSIVOS E MAIS TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE.

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6049 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPREV/SLN	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	492.719,00
6050 - PAGAMENTO DE INATIVOS, PENSIONISTAS E DEMAIS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - FUNPREV/SLN	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	4.749.018,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	5.241.737,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025
ANEXO I

PROGRAMA: 0010 - ESPORTE É VIDA

MACRO OBJETIVO: INVESTIR EM POLÍTICAS ATRAVÉS DO ESPORTE, GARANTINDO UMA VIDA MAIS DIGNA, DIVERTIDA E SAUDÁVEL PARA CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE FOMENTO À PRÁTICA ESPORTIVA E REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS CONTEMPLANDO DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS E VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COMO PRÁTICA DE INCLUSÃO SOCIAL E HÁBITOS SAÚDAVEIS.

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1011 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	13.462,00
1025 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /	P	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	52.250,00
2040 - APOIO AO DESPORTO AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	133.852,00
			TOTAL FÍSICA	3,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	199.564,00

(Handwritten signature)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025

ANEXO I

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTINGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.
OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9998 - RESERVA DE CONTINGENCIA - RPPS	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	640.262,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	32.772,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	673.034,00
			TOTAL GERAL FÍSICA	125,00
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$	70.834.827,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2025/2027
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA			ESTIMADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027		
RECEITAS CORRENTES	43.722.588	48.590.337	50.912.633	58.971.396	55.043.104	57.520.044	60.108.446		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	914.680	2.256.461	2.062.682	2.465.186	2.248.324	2.349.498	2.455.226		
IPTU	52.159	122.728	145.626	134.080	158.732	165.875	173.339		
IRRF	117.607	465.566	447.622	508.632	487.908	509.864	532.808		
ITBI	21.518	76.614	52.791	83.702	57.542	60.132	62.838		
ISS	522.186	1.440.772	1.172.259	1.574.043	1.277.762	1.335.262	1.395.348		
Taxas	147.132	104.646	177.565	114.326	193.546	202.256	211.357		
Outros Impostos - Dívida Ativa	54.078	46.136	66.819	50.403	72.833	76.111	79.536		
Receita de Contribuições	1.492.257	1.671.687	1.680.720	1.826.318	1.831.985	1.914.425	2.000.574		
Cont. Previdência - Servidor	1.055.756	1.143.358	1.133.701	1.249.119	1.235.734	1.291.342	1.349.452		
Cont. Previdência - Patronal	-	-	-	-	-	-	-		
CIP	436.501	528.329	547.020	577.199	596.251	623.083	651.121		
Receita Patrimonial	101.646	404.603	318.509	232.979	243.463	254.419	265.868		
Remuneração de Depósitos Vinculados	101.506	209.200	155.650	218.614	228.452	238.732	249.475		
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	-	182.255	98.174	-	-	-	-		
Remuneração dos Recursos do RPPS	140	13.148	64.685	14.365	15.011	15.687	16.393		
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-		
Receita de Serviços	-	-	-	471.500	492.718	514.890	538.060		
SAAE	-	-	-	-	-	-	-		
Outros Serviços	-	-	-	471.500	492.718	514.890	538.060		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.171.236	43.925.159	45.928.903	53.612.237	49.483.490	51.710.247	54.037.208		
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	22.691.126	27.485.146	26.012.776	30.105.421	27.774.914	29.024.786	30.330.901		
Cota Parte do FPM	12.011.552	14.991.774	15.388.828	16.378.513	16.773.823	17.528.645	18.317.434		
Cota Extraordinárias do FPM	526.481	1.386.105	1.518.279	1.514.319	1.654.925	1.729.396	1.807.219		
Cota Extraordinárias do FPM	465.066	-	-	-	-	-	-		
ITR	7.094	1.617	3.672	1.765	4.003	4.183	4.371		
LC 87/96	-	-	-	-	-	-	-		
Outras Transferências da União	31.009	203.295	531.203	300.000	-	-	-		
Cota-Parte Recursos Hídricos	-	-	-	-	-	-	-		
Cota-Parte Recurso Mineral	-	-	-	-	-	-	-		
Cota-Parte Royalties	9.417.734	10.539.440	8.242.433	11.514.338	8.984.251	9.388.543	9.811.027		
FEX	-	-	-	-	-	-	-		
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	232.190	362.916	328.360	396.486	357.913	374.019	390.850		

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2025
ESTIMATIVA DE ARRECADADAÇÃO PARA 2025/2027
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA			ESTIMADA		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2025	2026	2027
Transferências do SUS	4.004.109	3.486.457	3.984.729	4.752.013	4.343.354	4.538.805	4.743.052			
Transferências FNAS	273.291	678.561	669.289	929.686	729.525	762.353	796.659			
Transferências do FNDE	305.475	285.397	522.798	3.442.807	569.850	595.493	622.290			
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	4.706.350	6.252.426	7.872.614	6.833.713	8.581.149	8.967.301	9.370.830			
Cota-Parte do ICMS	4.420.477	5.870.134	7.436.514	6.413.121	8.105.801	8.470.562	8.851.737			
Cota-Parte do IPVA	205.515	276.966	315.412	302.585	343.799	359.269	375.437			
Cota-Parte do IPI	2.042	2.170	3.428	2.372	3.736	3.904	4.080			
CIDE	5.137	7.988	1.619	8.727	1.764	1.844	1.927			
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	19.180	41.168	36.092	44.976	39.340	41.111	42.961			
Outras Transferências dos Estados	54.000	54.000	79.550	61.932	86.710	90.611	94.689			
Transferências para Saúde	304.840	36.394	23.233	-	25.324	26.464	27.655			
SESAU	304.840	36.394	23.233	-	25.324	26.464	27.655			
Transferências Multigovernamentais	8.140.260	9.171.309	11.188.507	11.886.319	12.195.473	12.744.269	13.317.761			
Recursos do FUNDEB	6.039.317	6.578.611	7.514.245	7.360.638	8.190.527	8.559.101	8.944.261			
Complementação FUNDEB	2.100.943	2.592.698	3.674.262	4.525.681	4.004.946	4.185.168	4.373.501			
Transferências de Convênios da União		547.500								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.117	166.790	284.525	281.949	310.132	324.088	336.672			
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	4.042.769	332.426	921.818	363.176	743.124	776.565	811.510			
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos										
Outras Receitas - Financeiras - Principal	4.032.865	332.426	681.766	363.176	743.124	776.565	811.510			
RECEITAS DE CAPITAL	481.000	-	1.938.767	5.919.401	11.722.784	12.250.309	12.801.573			
Operações de Crédito										
Amortização de Emprestitimos										
Alienação de Bens			398.511							
Transferências de Capital	481.000		1.540.256	5.919.401	11.722.784	12.250.309	12.801.573			
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	3.329.331	4.184.820	4.629.568	4.619.671	5.046.232	5.273.313	5.510.612			
Dedução FPM - FUNDEB	2.402.310	2.998.355	3.077.766	3.275.703	3.354.765	3.505.729	3.663.487			
Dedução ITR - FUNDEB	1.419	323	734	353	801	837	874			
Dedução LC 87/96 - FUNDEB	-	3.079	-	-	-	-	-			
Dedução ICMS - FUNDEB	884.095	1.127.233	1.487.303	1.282.624	1.621.160	1.694.112	1.770.347			
Dedução IPVA - FUNDEB	41.103	55.394	63.082	60.517	68.760	71.854	75.087			
Dedução IPI - FUNDEB	403	437	686	474	747	781	816			

R\$ 1

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ESTIMATIVA DE ARRECADÇÃO PARA 2025/2027
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA		ESTIMADA	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	44.203.588	48.590.337	52.851.400	64.890.797	66.765.888	69.770.353	72.910.019
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.247.688	4.080.073	3.980.318	3.893.722	4.068.939	4.252.042	4.443.384
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	3.243.765	4.075.570	3.975.414	3.248.733	3.394.926	3.547.698	3.707.344
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior					-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento	3.923	4.503	4.904	644.989	674.014	704.344	736.040
RECEITA TOTAL	47.451.276	52.670.411	56.831.718	68.784.519	70.834.827	74.022.395	77.353.402

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

R\$ 1

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	48.577.189	49.714.247	51.342.556	53.792.359	56.213.015	58.742.601
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.256.461	2.062.682	2.465.185	2.248.324	2.349.498	2.455.226
Receita de Contribuição	1.671.687	547.020	577.199	596.251	623.083	651.121
Receita Patrimonial	391.455	253.825	218.614	228.452	238.732	249.475
Aplicações Financeiras (II)	391.455	253.825	218.614	228.452	238.732	249.475
Outras Receita Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	492.718	514.890	538.060
Transferências Correntes	43.925.159	45.928.903	47.718.382	49.483.490	51.710.247	54.037.208
Demais Receitas Correntes	332.426	921.818	363.176	743.124	776.565	811.510
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	332.426	921.818	363.176	743.124	776.565	811.510
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	48.185.734	49.460.423	51.123.942	53.563.907	55.974.283	58.493.126
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	5.223.432	5.114.019	5.706.599	5.304.673	5.543.384	5.792.836
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	13.148	64.685	14.365	15.011	15.687	16.393
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	-	1.938.767	6.148.719	11.722.784	12.250.309	12.801.573
Operações de Crédito (VIII)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação de Investimentos (X) e (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras alienações de Bens	-	398.511	-	-	-	-
Transferências de Capital	-	1.540.256	6.148.719	11.722.784	12.250.309	12.801.573
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	-	1.938.767	6.148.719	11.722.784	12.250.309	12.801.573
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	53.409.166	56.513.206	62.979.260	70.591.364	73.767.976	77.087.535
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	48.185.734	51.399.190	57.272.660	65.286.691	68.224.592	71.294.699

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III - CONTINUAÇÃO

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	48.322.512	46.561.824	48.744.029	51.264.640	53.571.548	55.982.268
Pessoal e Encargos Sociais	24.392.014	20.057.014	28.407.261	21.862.145	22.845.941	23.874.009
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.415	-	1.564	-	-	-
Outras Despesas Correntes	23.929.083	26.504.810	20.335.204	29.402.495	30.725.607	32.108.259
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	48.321.097	46.561.824	48.742.465	51.264.640	53.571.548	55.982.268
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	4.741.948	4.991.404	5.713.328	5.311.705	5.550.732	5.800.515
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.646.960	4.042.375	6.543.052	12.762.261	13.336.563	13.936.709
Investimentos	3.290.227	3.578.188	6.148.719	12.250.309	12.801.573	13.377.644
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	356.733	464.187	394.333	511.952	534.990	559.065
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXC.FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	3.290.227	3.578.188	6.148.719	12.250.309	12.801.573	13.377.644
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	742.389	775.797	810.707	847.189
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	7.636	7.980	8.339	8.714
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	0	-
RESTOS A PAGAR (XXXII)	1.316.771	562.026	1.461.804	712.445	744.505	778.008
Processados Pagos	1.028.760	272.654	1.142.070	390.173	407.731	426.078
Não Processados Pagos	288.011	289.372	319.734	322.272	336.775	351.930
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	57.670.043	55.693.442	62.816.342	70.322.875	73.487.405	76.794.338
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XX + XXVIII + XXIX)	52.928.095	50.687.741	57.095.377	65.003.191	67.928.334	70.985.109
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = XVI - XXXIII	-4.260.877	819.767	162.918	268.489	280.571	293.197
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = XVII - XXXIV	-4.742.361	711.449	177.283	283.501	296.258	309.590

FONTE: RREO 2022/2023 e Anexos Fiscais LDO 2024

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

Conforme art. 4º, § 1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022 (b)	2023 (c)	2024 (d)	2025 (e)	2026 (f)	2027 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.909.378	8.975.536	9.119.736	8.607.783	8.072.793	7.513.729
DEDUÇÕES (II)						
Disponibilidade de Caixa	1.472.632	1.227.017	1.282.233	1.339.933	1.400.230	1.463.240
Disponibilidade de Caixa Bruta	269.309	1.288.767	1.346.761	1.407.366	1.470.697	1.536.879
(-) Restos a Pagar (II)	2.988.798	3.336.522	3.486.666	3.643.566	3.807.526	3.978.865
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.010.703	2.047.755	2.139.904	2.236.200	2.336.829	2.441.986
Demais Haveres Financeiros	1.708.787	1.579.119	1.650.179	1.724.437	1.802.037	1.883.129
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	1.203.323	1.517.369	1.585.651	1.657.005	1.731.570	1.809.491
	7.436.746	7.748.520	7.837.503	7.267.850	6.672.563	6.050.489

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS)	(a-b*)	(b-c)	(c-d)	(d-e)	(e-f)	(f-g)
	93.009	(311.773)	(88.983)	569.653	595.287	622.075

Nota:

*Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2022

(1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.

(2) A Dívida Consolidada Líquida em 2021 foi **R\$ 7.529.755,00**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	70.834.827	68.771.677	0,08%	97,09%	74.022.395	69.773.206	0,08%	100,00%	77.353.402	70.789.321	0,09%	100,00%
Receitas Primárias (I)	70.591.364	68.535.305	0,08%	96,75%	73.767.976	69.533.392	0,08%	99,66%	77.087.535	70.546.014	0,09%	99,66%
Receitas Primárias Correntes	53.563.907	52.003.793	0,06%	73,42%	55.974.283	52.761.130	0,06%	75,62%	58.493.126	53.529.496	0,07%	75,62%
Receitas Primárias de Capital	11.722.784	11.381.344	0,01%	16,07%	12.250.309	11.547.091	0,01%	16,55%	12.801.573	11.715.253	0,01%	16,55%
Despesa Total	70.834.827	68.771.677	0,08%	97,09%	74.022.395	69.773.206	0,08%	100,00%	77.353.402	70.789.321	0,09%	100,00%
Despesa Primária (II)	65.003.191	63.109.894	0,08%	89,09%	73.487.405	69.268.927	0,08%	99,28%	76.794.338	70.277.698	0,09%	99,28%
Despesas Primárias Correntes	51.264.640	49.771.495	0,06%	70,26%	53.571.548	50.496.322	0,06%	72,37%	55.982.268	51.231.706	0,06%	72,37%
Despesas Primárias de Capital	12.250.309	11.893.504	0,01%	16,79%	12.801.573	12.066.711	0,01%	17,29%	13.377.644	12.242.439	0,01%	17,29%
Pag.de Restos a Pagar de Desp.Primárias	712.445	691.694	0,00%	0,98%	744.505	701.768	0,00%	1,01%	778.008	711.988	0,00%	1,01%
Res.Primário (S/RPPS)Acima da Linha(III)=(I-II)	5.588.174	5.425.412	0,01%	7,66%	280.571	264.465	0,00%	0,38%	293.197	268.317	0,00%	0,38%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	8.607.783	8.357.071	0,01%	11,80%	8.072.793	7.609.382	0,01%	10,91%	7.513.729	6.876.126	0,01%	9,71%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.267.850	7.056.165	0,01%	9,96%	6.672.563	6.289.531	0,01%	9,01%	6.050.489	5.537.054	0,01%	7,82%
Res. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	569.653	553.061	0,00%	0,78%	595.287	561.115	0,00%	0,80%	622.075	569.287	0,00%	0,80%

Nota:

- (1) O Município não possui PPP.
- (2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025		2026		2027	
	2025	2026	2026	2027	2027	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,40%	2,30%	2,30%	2,40%	2,40%	2,40%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	85.338.027.399	87.300.802.029	87.300.802.029	89.399.076.806	89.399.076.806	89.399.076.806
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	70.834.827	74.022.395	74.022.395	77.353.402	77.353.402	77.353.402
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

- (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.
- (2) A taxa de Juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
- (3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO		VARIÇÃO	
	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	59.048.431	0,07%	56.831.718	0,07%	(2.216.713)	-3,75%
Receitas Primárias (I)	54.748.913	0,07%	51.399.190	0,06%	(3.349.723)	-6,12%
Despesa Total	59.048.431	0,07%	50.604.199	0,06%	(8.444.232)	-14,30%
Despesas Primárias (II)	54.228.487	0,07%	50.687.741	0,06%	(3.540.746)	-6,53%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (II) = (I - II)	520.426	0,00%	711.449	0,00%	191.023	36,71%
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.147.966	0,01%	8.975.536	0,01%	(172.430)	-1,88%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.332.932	0,01%	7.748.520	0,01%	3.415.588	78,83%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	295.856	0,00%	(311.773)	0,00%	(607.629)	-205,38%
VARIÁVEIS						
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1						80.910.599.400
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1						48.395.406

Fonte:

(1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2023.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	42.457.025	59.048.431	39,08%	68.784.519	16,49%	70.834.827	2,98%	74.022.395	4,50%	77.353.402	4,50%
Receitas Primárias (I)	37.973.396	54.748.913	44,18%	62.979.260	15,03%	70.591.364	12,09%	73.767.976	4,50%	77.087.535	4,50%
Despesa Total	42.457.025	59.048.431	39,08%	68.784.519	16,49%	70.834.827	2,98%	74.022.395	4,50%	77.353.402	4,50%
Despesas Primárias (II)	37.520.145	54.228.487	44,53%	62.816.342	15,84%	70.322.875	11,95%	73.487.405	4,50%	76.794.338	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	453.251	520.426	14,82%	162.918	-68,70%	268.489	64,80%	280.571	4,50%	293.197	4,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.304.238	9.147.966	-11,22%	9.119.736	-0,31%	8.607.783	-5,61%	8.072.793	-6,22%	7.513.729	-6,93%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	8.240.101	4.332.932	-47,42%	7.837.503	80,88%	7.267.850	-7,27%	6.672.563	-8,19%	6.050.489	-9,32%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	617.806	295.856	-52,11%	(88.983)	-130,08%	569.663	-740,18%	595.287	4,50%	622.075	4,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	46.936.475	61.705.610	31,47%	68.784.519	11,47%	67.784.524	-1,45%	67.784.524	0,00%	67.784.524	0,00%
Receitas Primárias (I)	41.979.798	57.212.614	36,29%	62.979.260	10,08%	67.551.545	7,26%	67.551.545	0,00%	67.551.545	0,00%
Despesa Total	46.936.475	61.705.610	31,47%	68.784.519	11,47%	67.784.524	-1,45%	67.784.524	0,00%	67.784.524	0,00%
Despesas Primárias (II)	41.478.727	56.668.769	36,62%	62.816.342	10,85%	67.294.618	7,13%	67.294.618	0,00%	67.294.618	0,00%
Result. Primário(S/RPPS) - Ac. da Linha (III) = (I - II)	501.071	543.845	8,54%	162.918	-70,04%	256.927	57,70%	256.927	0,00%	256.927	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.391.392	9.559.624	-16,08%	9.119.736	-4,60%	8.237.113	-9,68%	7.392.499	-10,25%	6.584.255	-10,93%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.109.477	4.527.914	-50,29%	7.837.503	73,09%	6.954.881	-11,26%	6.110.266	-12,14%	5.302.023	-13,23%
Result. Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	682.988	309.170	-54,73%	(88.983)	-128,78%	545.122	-712,61%	545.122	0,00%	545.122	0,00%

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	10,06%	5,79%	4,50%	4,50%	4,50%

Fonte:

(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.

(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2024 a 2027 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1

	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(70.138.784)	100,00%	(36.486.320)	100,00%	(40.047.637)	100,00%
TOTAL	(70.138.784)	100,00%	(36.486.320)	100,00%	(40.047.637)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2023	%	2022	%	2021	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	(87.881.410)	100,00%	(51.471.119)	100,00%	(51.974.180)	100%
TOTAL	(87.881.410)	100,00%	(51.471.119)	100,00%	(51.974.180)	100,00%

Fonte:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (i)			
Alienação de Bens Móveis	398.511	-	-
Alienação de Bens Imóveis	398.511	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((la - lid) + IIIh);	2022 (h) = ((lb - lle) + IIIi)	2021 (i) = ((lc - lif)
VALOR (III)	398.511	-	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2021	2022	2023	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados	4.299.661	5.236.580	5.178.703	
Ativo	1.055.756	1.147.861	5.109.115	
Inativo	848.540	925.204	4.888.864	
Pensionista	202.494	218.798	216.413	
Receita de Contribuições Patronais	4.722	3.859	3.838	
Civil	3.243.765	4.075.570	4.904	
Ativo	3.243.765	4.075.570	4.904	
Inativo	3.243.765	4.075.570	4.904	
Receita Patrimonial	140	13.148	64.685	
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	140	13.148	64.685	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.299.661	5.236.580	5.178.703	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Benefícios	4.195.467	4.544.283	4.813.589	
Aposentadorias	3.822.535	4.142.769	4.317.091	
Pensões por Morte	372.932	401.513	496.499	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.195.467	4.544.283	4.813.589	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	104.194	692.297	365.114	

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	159.933	618.956	612.691
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Corbertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações	1.369	286.177	481.397
Outros Bens e Direitos	-	-	-

Fonte:

(1) Balanço Geral (ANEXO IV - RREO 2021/2022/2023)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciárias (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" do exercício anterior+"c")
2023	4.569.836,13	5.098.265,81	-528.429,68	0,00
2024	4.982.895,59	5.013.265,74	-30.370,15	0,00
2025	6.314.982,43	4.999.257,33	1.315.725,11	1.315.725,11
2026	6.444.620,09	4.985.091,06	1.459.529,04	2.775.254,14
2027	6.392.209,28	6.033.000,97	359.208,31	3.134.462,45
2028	6.444.106,92	6.210.164,80	233.942,12	3.368.404,57
2029	6.480.941,93	6.427.641,71	53.300,22	3.421.704,78
2030	6.448.873,55	6.949.410,35	-500.536,79	2.921.167,99
2031	6.469.269,09	7.044.609,58	-575.340,49	2.345.827,50
2032	6.424.673,46	7.438.546,00	-1.013.872,54	1.331.954,95
2033	6.396.895,67	7.545.583,33	-1.148.687,66	183.267,29
2034	6.368.417,04	7.610.190,06	-1.241.773,02	0,00
2035	6.352.874,32	7.817.692,94	-1.464.818,62	0,00
2036	6.393.307,78	7.777.131,43	-1.383.823,66	0,00
2037	6.357.002,36	8.093.320,76	-1.736.318,40	0,00
2038	6.415.904,78	7.938.598,93	-1.522.694,15	0,00
2039	6.488.890,10	7.708.295,00	-1.219.404,90	0,00
2040	6.548.170,79	7.533.444,79	-985.274,01	0,00
2041	6.606.866,72	7.352.660,99	-745.794,27	0,00
2042	6.609.811,02	7.415.612,07	-805.801,05	0,00
2043	6.675.686,30	7.186.374,60	-510.688,30	0,00
2044	6.756.801,09	6.884.970,33	-128.169,24	0,00
2045	6.823.524,21	6.643.491,69	180.032,53	180.032,53
2046	6.906.501,69	6.365.681,75	540.819,94	720.852,46
2047	7.012.439,82	6.061.334,55	951.105,27	1.671.957,73
2048	7.141.352,22	5.742.780,18	1.398.572,04	3.070.529,77
2049	7.284.729,36	5.454.701,96	1.830.027,40	4.900.557,17
2050	7.462.903,34	5.112.169,70	2.350.733,64	7.251.290,81
2051	7.658.295,12	4.806.777,00	2.851.518,12	10.102.808,93
2052	7.884.004,08	4.483.946,99	3.400.057,09	13.502.866,02
2053	8.560.961,63	4.150.162,50	4.410.799,13	17.913.665,16
2054	8.892.208,69	3.822.933,19	5.069.275,50	22.982.940,65
2055	9.257.006,15	3.503.805,99	5.753.200,17	28.736.140,82
2056	9.656.687,72	3.194.216,47	6.462.471,25	35.198.612,07
2057	10.091.623,19	2.895.478,46	7.196.144,73	42.394.756,80
2058	2.162.970,96	2.609.146,15	-446.175,19	41.948.581,60
2059	2.120.631,67	2.336.436,61	-215.804,94	41.732.776,67
2060	2.090.235,82	2.078.370,46	11.865,35	41.744.642,02
2061	2.071.732,59	1.835.812,96	235.919,64	41.980.561,66
2062	2.065.009,51	1.609.373,24	455.636,27	42.436.197,93
2063	2.069.908,43	1.399.538,12	670.370,30	43.106.568,23

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação

2064	2.086.228,53	1.206.685,68	879.542,85	43.986.111,09
2065	2.113.724,75	1.031.050,83	1.082.673,92	45.068.785,00
2066	2.152.106,97	872.677,25	1.279.429,72	46.348.214,72
2067	2.201.044,73	731.368,58	1.469.676,15	47.817.890,87
2068	2.260.171,75	606.613,34	1.653.558,41	49.471.449,28
2069	2.329.097,42	497.700,77	1.831.396,66	51.302.845,93
2070	2.407.424,08	403.746,00	2.003.678,08	53.306.524,01
2071	2.494.792,34	323.803,49	2.170.988,86	55.477.512,86
2072	2.590.883,75	256.787,36	2.334.096,39	57.811.609,25
2073	2.695.404,98	201.424,62	2.493.980,36	60.305.589,62
2074	2.808.088,80	156.304,46	2.651.784,34	62.957.373,95
2075	2.928.715,22	119.956,72	2.808.758,50	65.766.132,45
2076	3.057.143,77	90.984,94	2.966.158,83	68.732.291,28
2077	3.193.310,91	68.154,83	3.125.156,09	71.857.447,37
2078	3.337.211,55	50.378,32	3.286.833,22	75.144.280,59
2079	3.488.890,85	36.692,83	3.452.198,02	78.596.478,61
2080	3.648.448,69	26.275,26	3.622.173,42	82.218.652,04
2081	3.816.036,46	18.234,77	3.797.801,70	86.016.453,73
2082	3.991.900,57	12.319,96	3.979.580,62	89.996.034,35
2083	4.176.298,07	8.057,23	4.168.240,83	94.164.275,18
2084	4.369.525,28	5.062,74	4.364.462,54	98.528.737,72
2085	4.571.914,18	3.021,13	4.568.893,06	103.097.630,78
2086	4.783.830,94	1.686,04	4.782.144,90	107.879.775,68
2087	5.005.673,54	868,33	5.004.805,22	112.884.580,90
2088	5.237.868,76	404,55	5.237.464,20	118.122.045,10
2089	5.480.872,58	161,89	5.480.710,69	123.602.755,79
2090	5.735.171,01	52,41	5.735.118,59	129.337.874,38
2091	6.001.278,17	13,29	6.001.264,87	135.339.139,25
2092	6.279.736,20	2,32	6.279.733,88	141.618.873,13
2093	6.571.115,72	0,16	6.571.115,56	148.189.988,69
2094	6.876.015,48	0,00	6.876.015,47	155.066.004,17
2095	7.195.062,59	0,00	7.195.062,59	162.261.066,76
2096	7.528.913,50	0,00	7.528.913,50	169.789.980,26
2097	7.878.255,08	0,00	7.878.255,08	177.668.235,34

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) R\$ 1

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			-	-	-	

Nota:

(1) O Município, quando da elaboração da LDO 2025, ainda não havia determinado nenhuma espécie de redução de Tributo ou Contribuição.

(2) Caso venha ocorrer alguma espécie de renúncia de receita, o Município deverá rever este Anexo propondo alteração na LDO 2025.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)	R\$ 1
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	(3.928.292)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	309.154
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(4.237.446)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I-II)	(4.237.446)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(4.237.446)

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento ou Redução da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2025 e a Prevista para 2024.

(2) As novas DOCC foram consideradas para readequação das despesas para o exercício de 2025, inclusive os reajustes salariais

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Demandas Judiciais		-			
Dívidas em Processo de Reconhecimento		-			
Avais e Garantias Concedidas		-			
Assunção de Passivos		-			
Assistências Diversas		-			
Outros Passivos Contingentes		-			
SUBTOTAL		-	SUBTOTAL		-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
Descrição			Descrição		
Frustração de Arrecadação		-			
Restituição de Tributos a Maior		-			
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.		28.333.931	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		775.797
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os Investimentos.		775.797	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas		28.333.931
Outros Riscos Fiscais		-			
SUBTOTAL		29.109.728	SUBTOTAL		29.109.728
TOTAL		29.109.728	TOTAL		29.109.728

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2025 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2025.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO
ANEXO V

LRP, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregado no PPA 2022/2025, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X.1 + ((A+B)/100)$$

sendo que: X representa o ano como referência, A + B representa a soma das METAS DE INFLAÇÃO.

LOGO,

2023 (X)	2024 (A)	2025 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2025
X	A	B	$X.1 + ((A+B)/100)$

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:

- a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
- b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.